



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

---

### **I – PREÂMBULO**

---

**O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º 017/2020 torna público que fará realizar em sua sede, às **09hs (nove horas)**, **do dia 30 de novembro de 2021**, a abertura do **Processo Licitatório n.º 034/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do Município e pela Equipe de Apoio, designados por Portaria Municipal.

---

### **II – OBJETO**

---

Constitui objeto deste certame a Aquisição de 01 (um) ônibus usado, ano de fabricação/modelo mínimo 2007/2008, modelo G6, Executivo, carroceria modelo Rodoviário, fabricação nacional, 3 eixos, motor traseiro, suspensão com bolsa de ar dianteira e traseira, com potência não inferior a 360 cavalos, máximo de 500 mil quilômetros rodados, devidamente pintado e descaracterizado na cor branca, combustível diesel, com bancada soft reclinável, ar condicionado, sanitário, mínimo de 46 lugares, direção hidráulica, câmbio manual acionado a cabo com 06 (seis) marchas à



frente e 01 (uma) marcha a ré, Pneus 295/80R 22,5 em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, macaco, chave roda, triangulo, extintor, estepe, pintura e lanternagem em ótimo estado de conservação, documentação quitadas até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo em nome do ente federado, tudo conforme Edital e seus anexos.

---

### III – SOLICITANTE

---

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas. Secretaria Municipal de Educação.

---

### IV – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da empresa, anexando cópia do CNPJ, e comprovante de que o retirante do edital, pertença ao quadro da empresa, na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 09h00min as 11h00min e de 14h00min as 16h00min.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32) 3725-1000 a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, ou no mural de aviso da Prefeitura Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile ou, ainda, mediante requerimento encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax, ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



4.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal da empresa, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2. A petição deve constar, obrigatoriamente, o endereço de correspondência, e-mail para eventual resposta e telefone do interessado, devendo informar quando ausente ou inexistente um destes itens.

5.3. Os documentos citados no item 5.1. poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput* c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4. Não serão aceitas e sequer consideradas, impugnações que não forem observadas as regras aqui dispostas, muito menos apócrifas.

5.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5.6. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal e no *site* para conhecimento de todos os interessados.

5.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.



6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.

7. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

7.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura ou no *site* conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.

---

## V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1. Poderão participar desta licitação empresário individual ou a sociedade empresária do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, com o Estado de Minas Gerais ou com a União Federal;

3.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal;

3.3. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si. Neste norte, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação destas empresas na presente licitação.

3.4. com falência decretada.



3.5. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.6. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.

3.7. cujo o objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

3.8. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.9. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a” c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, pena e administrativamente.

---

## VI – CREDENCIAMENTO

---

1. Horário de credenciamento: de **09h00min às 09hs30min do dia 30/11/2021.**

2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos com cópia da:

2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente.

2.2. Documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo **anexo III**.

2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do **anexo VII**.



5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

8. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

9. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destes no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, muito menos ofertar lances, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

---

## **VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Horário de abertura da sessão: **09hs30min do dia 30/11/2021.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021

**PROPOSTA**



**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

2.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021

**DOCUMENTAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO**

3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

4. Acaso o licitante não opte ou não compareça a fase de credenciamento, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, em separado, na data da abertura do certame, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo VII.

---

**VIII – ENTREGA DOS ENVELOPES**

---

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

3. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

---

**IX – DA PROPOSTA**

---

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas,



com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo II;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. Nos preços propostos deverão, considerando sua exequibilidade, estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

2.1. Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão, se for o caso, observados pelo licitante.

2.2. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5. O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias** a contar de sua apresentação.

5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista



o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.

7.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.1. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo pregoeiro.

11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.1. Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

---

## X – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme **modelo Anexo IV**;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

2.2.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.3.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4.1. Ao Município é facultado aceitar outro documento de identificação, desde que emitido por órgão público, contendo o número do registro da identidade e do CPF;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a



execução do objeto, conforme **modelo do Anexo V**;

2.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme **modelo do Anexo VI**, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n°. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

### **3. REGULARIDADE FISCAL**

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante apresentação da Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Certidão Negativa de Protestos ou Certidão Negativa de Distribuição de ações de execução ou de falência e concordata, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do empresário individual ou da sociedade empresária.

3.7. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa;

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006;

4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno



porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

5. Entende-se como declarado vencedor, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão presencial, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e a equipe de apoio, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados



com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

12. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

13. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

14. A apresentação e a juntada de documentos na fase de credenciamento, exigidos também na fase de habilitação, podem ser supridos nesta fase, evitando a duplicidade.

15. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

---

## XI – DO PROCEDIMENTO

---

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.



*Um novo tempo, uma nova história!*

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### 4. LANCES VERBAIS

4.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior valor das 03 (três) classificadas.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. Se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com percentual até 5% (cinco por cento) superior ao menor valor, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.4.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.4.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.



4.4.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

4.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

4.4.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

4.4.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor valor.

4.4.8. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

4.5.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

4.5.2. não se refira à integralidade do objeto;

4.5.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou após diligência;

4.5.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5.5. será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

4.5.6. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;



4.5.7. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

4.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4.6.1. É facultado ao Pregoeiro, mesmo com a desistência dos licitantes, antes de declarar encerrada a fase de lances ou antes de promover a abertura dos documentos de habilitação, insistir com os licitantes participantes em uma nova rodada de lances, em busca do menor preço.

4.6.2. Somente com a declaração de encerrada a fase de lances ou após iniciar a abertura dos documentos de habilitação, pelo (a) Pregoeiro(a), tal fase não mais será retornada.

4.7. Quando da realização dos lances, a empresa apresentará a sua proposta verbal no valor total, e, conseqüentemente, de imediato, informará a redução dos itens que levaram a chegar naquele valor total e assim, será, sucessivamente, até a busca do menor preço total.

4.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro(a), com anuência da empresa.

4.8.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após a diligência e mediante expressa anuência do licitante.

4.8.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4.8.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

4.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## **5. JULGAMENTO:**



5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, além da intervenção do pregoeiro para reduzir o valor, esta poderá ser aceita.

5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) objeto(s) deste edital.

5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido menor valor.

5.6. O pregoeiro, se for o caso, poderá solicitar a apresentação de amostra dos produtos ofertados pelo licitante detentor do menor preço, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

5.6.1. Os licitantes interessados em acompanhar a verificação das amostras deverão manifestar-se, quando de sua solicitação.

5.6.2. Em exceção ao regramento, se houver desaprovação de amostras de item (ens), poderá o pregoeiro, a teor da economia processual e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, desclassificar apenas o(s) item (ens) reprovados e convocar o licitante sequente para fornecimento daquele(s) item (ens) específico(s).



6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando a licitante vencedora apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais ou mediante requisição do pregoeiro.

8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

---

## **XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

---

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento.



6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado, contendo, ainda, número de telefone para contato e e-mail para eventual notificação/intimação;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

8. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

9. O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por fax, telefone ou disponibilizadas no site ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, situada rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000, ficando acessíveis a todos os interessados, razão pela qual estes devem consultar com frequência.

---

### **XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo Município.



2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

---

#### **XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

---

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. O prazo de vigência e execução será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo máximo legal disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

5. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria de Administração do Município.

6. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

---

#### **XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

---



1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

3.3. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

3.4. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



6. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

---

## **XVI – DA RECEITA**

---

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

**02.02.04.12.361.1211.1020 – AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR**  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 225

---

## **XVII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS**

---

1. O setor competente para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos, se for o caso, deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme explanado no presente Edital e seus anexos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da requisição.

4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. O Município não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

6. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, as certidões referentes a dívida ativa da União (Receita Federal), INSS e FGTS.



---

## XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** - Objeto;
- 1.2. **Anexo II** - Modelo de Proposta;
- 1.3. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.5. **Anexo V** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 1.7. **Anexo VII** - Minuta do Contrato;
- 1.8. **Anexo VIII** – Recibo;
- 1.9. **Anexo IX** – Termo de Referência.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

[



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. O (a) Pregoeiro (a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Município.

12. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 08 de novembro de 2021.

Leo Gonçalves Walti  
**Presidente da Comissão Municipal de Licitação**



**ANTÔNIO**  
**PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

## **ANEXO I- OBJETO**

---

### **I – OBJETO**

---

Aquisição de 01 (um) ônibus usado, ano de fabricação/modelo mínimo 2007/2008, modelo G6, Executivo, carroceria modelo Rodoviário, fabricação nacional, 3 eixos, motor traseiro, suspensão com bolsa de ar dianteira e traseira, com potência não inferior a 360 cavalos, máximo de 500 mil quilômetros rodados, devidamente pintado e descaracterizado na cor branca, combustível diesel, com bancada soft reclinável, ar condicionado, sanitário, mínimo de 46 lugares, direção hidráulica, câmbio manual acionado a cabo com 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha a ré, Pneus 295/80R 22,5 em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, macaco, chave roda, triangulo, extintor, estepe, pintura e lanternagem em ótimo estado de conservação, documentação quitadas até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo em nome do ente federado, tudo conforme Edital e seus anexos.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
01	Aquisição de 01 (um) ônibus usado, ano de fabricação/modelo mínimo 2007/2008, modelo G6, Executivo, carroceria modelo Rodoviário, fabricação nacional, 3 eixos, motor traseiro, suspensão com bolsa de ar dianteira e traseira, com potência não inferior a 360 cavalos, máximo de 500 mil quilômetros rodados, devidamente pintado e descaracterizado na cor branca, combustível diesel, com bancada soft reclinável, ar condicionado, sanitário, mínimo de 46 lugares, direção hidráulica, câmbio manual acionado a cabo com 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha a ré, Pneus 295/80R 22,5 em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, macaco, chave roda, triangulo, extintor, estepe, pintura e lanternagem em ótimo estado de conservação, documentação quitadas até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo em nome do ente federado, tudo conforme Edital e seus anexos..	

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR DA PROPOSTA:**  
**R\$ 00.000.000.000,00**

**PREÇO POR EXTENSO**



**ANTÔNIO**  
**PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Representante: Nome completo

CPF.

Local e data

Carimbo da Empresa

Assinatura



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO III – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021**  
**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a). .....  
....., portador do documento de  
identidade n.º. ...., como representante da empresa .....  
....., CNPJ n.º. ...., para  
participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está  
autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da  
empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos,  
assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo  
daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de  
habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei  
Federal n.º. 10.520, de 17.07.2002.

Antônio Prado de Minas/MG, ..... de.....de 2021.

.....  
Assinatura

Observação:

- 1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

....., inscrito no CNPJ sob o n.º.  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º. .... e do CPF. n.º. ....,  
**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do  
art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ). \*

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 034/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**OBS:** Declaração facultativa a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 034/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021**

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º. 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**

**TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º (.....) e da C.I. n.º (.....), residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa (...), pessoa jurídica de Direito (...), inscrita no CNPJ nº (...), estabelecida na (...), neste ato representado pelo Senhor (...), (nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º (...) e da C.I. n.º (...), residente e domiciliado na (...), mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinente, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 022/2021, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo ônibus usado, tudo conforme Edital e seus anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) (um) ônibus usado, ano de fabricação/modelo mínimo 2007/2008, modelo G6, Executivo, carroceria modelo Rodoviário, fabricação nacional, 3 eixos, motor traseiro, suspensão com bolsa de ar dianteira e traseira, com potência não inferior a 360 cavalos, máximo de 500 mil quilômetros rodados, devidamente pintado e descaracterizado na cor branca, combustível diesel, com bancada soft reclinável, ar



*Um novo tempo, uma nova história!*

condicionado, sanitário, mínimo de 46 lugares, direção hidráulica, câmbio manual acionado a cabo com 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha a ré, Pneus 295/80R 22,5 em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, macaco, chave roda, triangulo, extintor, estepe, pintura e lanternagem em ótimo estado de conservação, documentação quitadas até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo em nome do ente federado, tudo conforme Edital e seus anexos.

### **DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo para cumprimento do objeto licitado será de até 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n.º 8.666/93.

### **DO VALOR:**

**CLÁUSULA QUARTA.** Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUINTA.** O preço do veículo, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n.º. 022/2021.

### **DA LICITAÇÃO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA OITAVA.** O fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial** n.º. 022/2021.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA NONA.** São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral



dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

**DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Incumbe a contratada:



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

I. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

II. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

## **OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

## **DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal.

## **DA RUBRICA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Carangola/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

Antônio Prado de Minas/MG, de de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINASMG  
Prefeito Municipal

EMPRESA

Testemunha 1:

Testemunha 2:



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VIII – RECIBO**

---

### **I – OBJETO**

---

Aquisição de 01 (um) ônibus usado, ano de fabricação/modelo mínimo 2007/2008, modelo G6, Executivo, carroceria modelo Rodoviário, fabricação nacional, 3 eixos, motor traseiro, suspensão com bolsa de ar dianteira e traseira, com potência não inferior a 360 cavalos, máximo de 500 mil quilômetros rodados, devidamente pintado e descaracterizado na cor branca, combustível diesel, com bancada soft reclinável, ar condicionado, sanitário, mínimo de 46 lugares, direção hidráulica, câmbio manual acionado a cabo com 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha a ré, Pneus 295/80R 22,5 em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, macaco, chave roda, triangulo, extintor, estepe, pintura e lanternagem em ótimo estado de conservação, documentação quitadas até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo em nome do ente federado, tudo conforme Edital e seus anexos tudo conforme Edital e seus anexos.

---

### **RECIBO**

---

A empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome completo do representante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO:**

1.1. A presente solicitação tem como objeto a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de 01 VEICULO USADO (ÔNIBUS RODOVIARIO), visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente processo se justifica devido ao aumento da demanda de alunos que estudam nas faculdades localizadas nas cidades de Itaperuna/RJ e Muriaé/MG, além da necessidade de melhoria na frota municipal, que vem ao longo dos anos aumentando as despesas de custos de manutenção, devido já estarem alguns com muitos anos de uso. E assim iremos melhorar o nosso transporte universitário, reduzindo o custo de manutenção da Prefeitura Municipal.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:**

3.1. O item que integra o objeto da presente licitação é o a seguir especificado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor
01	01	Ônibus usado, ano de fabricação/modelo mínimo 2007/2008, modelo G6, Executivo, carroceria modelo Rodoviário, fabricação nacional, 3 eixos, motor traseiro, suspensão com bolsa de ar dianteira e traseira, com potência não inferior a 360 cavalos, máximo de 500 mil quilômetros rodados, devidamente pintado e descaracterizado na cor branca, combustível diesel, com bancada soft reclinável, ar condicionado, sanitário,	R\$ 205.000,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

	<p>mínimo de 46 lugares, direção hidráulica, câmbio manual acionado a cabo com 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha a ré, Pneus 295/80R 22,5 em bom estado de conservação, com todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente, macaco, chave roda, triangulo, extintor, estepe, pintura e lanternagem em ótimo estado de conservação, documentação quitadas até o ano em exercício, isento de multas e qualquer tipo de alienação fiduciária, revisão atual comprovada, emplacamento, licenciamento e transferência do veículo em nome do ente federado.</p> <p>Garantia do veículo: 90 dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC disposto nos artigos 18, 23 e 26.</p>	
--	--	--

3.2 O veículo (Ônibus rodoviário) que integra o objeto da presente aquisição deve atender as especificações mínimas acima descritas.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à aquisição do item, bem como quaisquer outras despesas relativas como entrega e devolução do veículo.

3.4. A apuração do objeto deste pregão obedecerá ao critério de julgamento tipo MENOR PREÇO por item.

3.5. O veículo que constitui o objeto da presente contratação terá um prazo de, no máximo, de 10 (dez) dias para ser totalmente entregue e verificado se está de acordo com o solicitado e exigido pela Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Educação.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

As despesas com a presente aquisição correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:**

I - Entregar o veículo (ônibus rodoviário), de acordo com as especificações, marca, preços propostos na licitação e na quantidade solicitada pela Secretaria



Municipal de Educação;

II – Retirar, transportar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III – Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

VI – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado pela Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII - Entregar o veículo contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

IX - Entregar o veículo acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

X - Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XII - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;



XIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

XIV - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de vínculo com os mesmos.

#### 5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o veículo dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

II - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao produto solicitado.

III - Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

V - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município;

VI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

VII - Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

#### 6 – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Contratante deverá fiscalizar o veículo sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado;

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega do veículo caberá a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar a entrega de acordo com o especificado, advertir sobre falta de qualquer natureza, aplicar multas e demais penalidades a contratada.

#### 7. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO:



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

7.1. O pagamento será efetuado mediante emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada em até 30 (trinta dias);

7.2. Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

7.3. Caso o veículo (ônibus rodoviário) não seja entregue no tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da contratada não exigir nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

7.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária correndo as despesas bancárias por conta da contratada.

## **8. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. Poderá ser aplicado à contratada as sanções previstas nos arts. 78 e ss. da Lei n.º 8.666/93.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

I) A Prefeitura reserva-se no direito de não aceitar nem receber veículo em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto na Lei n. 8.666/93;

II) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV) Quando da emissão da Ordem de Serviço, o Setor de Compras ou Pregoeiro deverá verificar os preços de referência com os preços praticados no mercado.